

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100020005983

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ASSUNTO: CONSULTA - EFEITOS DE NORMA REGIMENTAL NO PROCESSO ELEITORAL DA UEG.

DESPACHO Nº 859/2021 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E DIRETORES DA UEG. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO CARGO COMISSONADO NA HIPÓTESE DO AFASTAMENTO DE QUE TRATA O ART. 27 DA RESOLUÇÃO CSU Nº 961/2020. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 32 DA LEI Nº 20.756/2020. ORIENTAÇÕES.

1. Neste feito, o Secretário de Estado da Administração, em decorrência das dúvidas levantadas por suas unidades administrativas no **Despacho nº 1059/2021** ([000020321257](#)) e no **Despacho nº 3029/2021** ([000020340571](#)), formula consulta, via **Despacho nº 5768/2021** (000020362551), a respeito dos seguintes pontos: i) há possibilidade de pagamento do subsídio ao servidor afastado do cargo em comissão para se candidatar às vagas de Reitor e de Diretor da Universidade Estadual de Goiás, à vista da exigência regulamentar eleitoral contida nos arts. 27 e 58 da **Resolução CEC nº 961/2020?** (000020244540) e ii) de que forma se dará a substituição dos afastados e a remuneração dos substitutos interinos?

2. Conforme pontuado pela Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal, no **Despacho nº 1059/2021** ([000020321257](#)), o citado regulamento eleitoral, *ao determinar o afastamento dos candidatos que exercem cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento é omissivo quanto ao pagamento da remuneração durante o período de afastamento, assim como a substituição dos afastados*. E a Lei nº 20.756/2020, que disciplina o Estatuto Funcional dos servidores públicos estaduais, bem como o Decreto nº 9.593/2020, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás – UEG, não cuidam especificamente do afastamento aqui versado.

3. Ao se manifestar sobre as dúvidas suscitadas, na forma do **Parecer ADSET nº 71/2021** (000020551775), a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração ressaltou a ausência de previsão legal de pagamento de subsídio para os afastamentos em causa; por outro lado, considerou a incidência do art. 32 da Lei nº 20.756/2020, exarando as seguintes conclusões:

18. Com supedâneo nas fundamentações jurídicas apresentadas em linhas anteriores, à míngua de autorizo legislativo, e em respeito ao princípio da legalidade, orienta-se pelo não pagamento da remuneração do cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento ao titular afastado para a candidatura ao posto de Reitor ou de Diretor de Instituto Acadêmico na UEG.

19. Deve-se, no entanto, admitir a legalidade do pagamento da substituição, prevista no art. 32 da Lei estadual nº 20.756/20, ao substituto do ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento superior durante o seu afastamento regulamentar (arts. 27 e 58 da Resolução CSU n. 961, de 17 de janeiro de 2020 – Regulamento Eleitoral Geral da UEG) no período compreendido entre o registro da candidatura até o indeferimento final do registro ou até a proclamação definitiva do resultado da eleição. Ressalta-se, no entanto, que a indicação do substituto deverá ocorrer por ato do dirigente máximo da UEG, em razão da ausência de tal designação no referido Regulamento.

4. Conforme destacado na peça de opinião, as questões pontuadas neste feito se relacionam com o processo eleitoral, cujo suporte jurídico está no Capítulo IV da Lei Complementar nº 26/1998 e disposições do Decreto nº 9.593/2020, com previsões específicas, respectivamente, versadas no art. 79 e §§[1] e art. 30 e §§[2].

5. A Universidade Estadual de Goiás é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da CF/88 e art. 161 da CE (art. 2º do Decreto nº 9.593/2020). Na esteira dessa prerrogativa constitucional de autonomia, observado o disposto no art. 79, § 1º, da Lei Complementar nº 26/1998, e o art. 9º, V e VI, c/c os arts. 29 e 30, do Decreto nº 9.593/2020, foi editada a Resolução CSU nº 961/2020, que aprovou o Regulamento Eleitoral Geral da Universidade Estadual de Goiás, com o estabelecimento de requisitos adicionais para as candidaturas ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor de Instituto Acadêmico, dentre eles os que foram mencionados pelas unidades consulentes, que seguem reproduzidos:

“Art. 27 – Pode candidatar-se ao cargo de Reitor qualquer docente integrante do quadro efetivo da UEG que se enquadre nos requisitos mínimos exigidos em Lei, no Estatuto da UEG e regulamentações internas, os quais deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição.

§1º – Havendo mais de uma candidatura, o candidato a Reitor que exercer cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o registro de sua candidatura até o indeferimento final do registro ou até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC.

§ 2º – Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

[...]

Art. 58 – O candidato a Diretor de Instituto Acadêmico que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o deferimento do registro de sua candidatura pela CEC até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC, respeitada a linha sucessória legalmente prevista.

§ 1º – Excepcionalmente, não se aplica a restrição de que trata o caput deste artigo nas eleições inaugurais de Diretor de Instituto.

[...]

§ 3º – Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.” (destaques estranhos ao texto)

6. As regras regulamentares, com efeito, não avançam sobre os aspectos financeiros decorrentes do afastamento, uma vez que se trata de matéria sujeita à reserva legal. Logo, o tratamento normativo há de ser extraído das regras estatutárias constantes, sobretudo, da Lei nº 20.756/2020.

7. O pagamento dos vencimentos, da remuneração ou do subsídio ao servidor público efetivo ou comissionado decorre do exercício do respectivo cargo (art. 88, I e II e § 1º, da Lei nº 20.756/2020). Nessas condições, o docente integrante do quadro efetivo da UEG candidato ao cargo de Reitor ou Diretor de Instituto Acadêmico, que exerce cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da entidade educacional, e que por imposição regimental deve dele se afastar, deixará de exercer as respectivas funções e de perceber a correspondente remuneração, porque o Estatuto funcional não contempla tal favor legal, tampouco considera esse específico afastamento como de efetivo exercício (art. 30).

8. Por outro lado, a substituição do cargo em comissão pelo afastamento do titular em razão das regras dispostas no art. 27, § 1º e art. 58, *caput*, ambos da Resolução CSU nº 961/2020, encontra fundamento no art. 32, *caput*, da Lei nº 20.756/2020, devendo ser efetivada na forma descrita no § 1º do mencionado dispositivo legal.

9. Ante o exposto, **acolho o Parecer ADSET nº 71/2021, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração** (000020551775), por seus próprios fundamentos.

10. Matéria orientada, **devolvam-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento desta orientação a adoção das providências a seu cargo. Antes, porém, dê-ciência ao **CEJUR** (para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

[1] Art. 79 - As instituições que integram o sistema estadual de educação superior obedecem ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participem os segmentos da instituição, da localidade e da região.

§ 1º A escolha de dirigentes das instituições de educação superior dá-se por processo eletivo para constituição de lista tríplice, assegurada a participação dos segmentos da comunidade institucional, a ser definida em obediência ao princípio da autonomia universitária.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 15-05-2012.

§ 2º São nomeados pelo Governador do Estado dentre os candidatos eleitos na forma do § 1º o Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores de Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás –UEG–, todos com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 15-05-2012.

§ 3º A candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEG é privativa de professor efetivo com titulação mínima de mestre.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 15-05-2012.

§ 4º Aos Coordenadores de Cursos da UEG aplica-se o disposto no § 1º, os quais exercem mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 15-05-2012.

[2] Art. 30. A ocupação do cargo de Reitor será precedida de consulta à comunidade acadêmica, por meio de seus discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, para formação de lista tríplice, que será enviada ao Governador do Estado, para que seja feita a nomeação entre os nomes apresentados, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os candidatos a Reitor deverão ser docentes integrantes do quadro efetivo da UEG, com formação mínima de mestre.

§ 2º As eleições serão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de junho, e a posse do escolhido nos termos do caput do art. 30 ocorrerá no mês de agosto, com a autorização para 1 (uma) reeleição.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.847, de 13-04-2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/05/2021, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020819552 e o código CRC 4E9DA653.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202100020005983

SEI 000020819552